

**DECRETO Nº 18.392 DE 16 DE MAIO DE 2018**

**Aprova o Regimento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2018.

**RUI COSTA**

*Governador*

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

José Geraldo dos Reis Santos  
Secretário do Meio Ambiente

**REGIMENTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, criado pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, e modificado pelo Decreto nº 18.391, de 16 de maio de 2018, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, jurisdição em todo o território do Estado, será regida por este Regimento, pela referida Lei e demais normas legais aplicáveis.

**§ 1º** - O INEMA terá sede e foro na cidade do Salvador e prazo de duração indeterminado.

**§ 2º** - O INEMA gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado.

**§ 3º** - O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e sua sigla INEMA são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - O INEMA tem por finalidade executar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual sobre Mudança do Clima e a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 3º** - Compete ao INEMA:

I - executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Política Estadual sobre Mudança do Clima e da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - participar da elaboração e da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Estadual sobre Mudança do Clima;

III - realizar ações de Educação Ambiental, considerando as práticas de desenvolvimento sustentável;

IV - promover a gestão florestal e do patrimônio genético, bem como a restauração de ecossistemas, com vistas à proteção e preservação da flora e da fauna;

V - promover as ações relacionadas com a criação, a implantação e a gestão das unidades de conservação, em consonância com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, bem como elaborar e implementar os Planos de Manejo;

VI - promover a gestão das águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado;

VII - fomentar a criação e organização de Comitês de Bacia Hidrográfica, visando garantir o seu funcionamento, bem como acompanhar a implementação dos seus respectivos planos;

VIII - executar programas, projetos e ações voltadas à proteção e melhoria do meio ambiente, da biodiversidade e dos recursos hídricos;



IX - propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH normas para a proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos;

X - expedir licenças ambientais, emitir anuência prévia para implantação de empreendimentos e atividades em unidades de conservação estaduais, autorizar a supressão de vegetação, conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos e praticar outros atos autorizativos, na forma da Lei;

XI - efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos, de bens da biodiversidade e de outras receitas previstas na legislação ambiental e de recursos hídricos;

XII - elaborar e gerenciar os cadastros ambientais e de recursos hídricos;

XIII - coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental e de recursos hídricos;

XIV - pesquisar e monitorar o tempo, o clima e as mudanças climáticas, bem como a ocorrência da desertificação;

XV - efetuar a previsão meteorológica e os monitoramentos hidrológicos, hidrogeológicos, climáticos e hidrometeorológicos;

XVI - realizar estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental e de recursos hídricos;

XVII - celebrar convênios, contratos, ajustes e protocolos com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como termos de compromisso, observada a legislação pertinente;

XVIII - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou repressiva, fiscalizando o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - O INEMA atuará em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, sobre Mudança do Clima e de Educação Ambiental.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O INEMA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Geral.

**Art. 5º** - O Conselho de Administração, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e supervisão superior, é integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Diretor Geral do INEMA;

III - 01 (um) representante da Casa Civil;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - 01 (um) representante dos servidores do INEMA.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que os referidos nos incisos III a V serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - O representante dos servidores do INEMA e seu respectivo suplente serão escolhidos por votação, mediante escrutínio secreto, realizado por entidade dos servidores ou, na sua falta, por comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º - O Diretor Geral do INEMA participará das reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto, quando forem deliberadas matérias referentes a relatórios e prestações de contas da autarquia ou assuntos do seu interesse próprio.

§ 4º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - A Diretoria Geral do INEMA, órgão de administração geral, composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle, tem a seguinte organização:

I - Gabinete do Diretor Geral;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Coordenação de Ações Estratégicas;

IV - Coordenação de Atendimento Ambiental;

V - Coordenação de Interação Social;

VI - Coordenação de Gestão Descentralizada:

a) Unidades Regionais;

VII - Diretoria de Regulação:

a) Coordenação de Mineração;

b) Coordenação de Agrossilvipastoril;

c) Coordenação de Indústrias;

d) Coordenação de Infraestrutura e Energia;

e) Coordenação de Turismo e Urbanismo;

f) Coordenação de Empreendimento de Interesse Social;

g) Coordenação de Fauna e Aquicultura;

VIII - Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental:

a) Coordenação de Fiscalização Emergencial e Atendimento à Denúncia;

b) Coordenação de Fiscalização Preventiva e de Condicionantes;

c) Coordenação de Gestão de Cadastros de Fiscalização;

d) Coordenação de Monitoramento de Recursos Ambientais e Hídricos;

IX - Diretoria de Águas:

a) Coordenação de Planejamento de Recursos Hídricos;

b) Coordenação de Cobrança de Uso da Água;

c) Coordenação de Segurança de Barragem;

X - Diretoria de Biodiversidade:

a) Coordenação de Conservação da Biodiversidade;

b) Coordenação de Desenvolvimento Florestal;

c) Coordenação do Parque Zoobotânico;

d) Coordenação de Fomento Socioambiental;

XI - Diretoria de Unidades de Conservação:

a) Coordenação de Planejamento de Áreas Protegidas;

b) Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação;

XII - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Coordenação Administrativa;

b) Coordenação de Finanças;

c) Coordenação de Orçamento Público;

d) Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios;

e) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

f) Coordenação de Recursos Humanos.

§ 1º - As unidades mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo não terão subdivisão estrutural.

§ 2º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito do INEMA, serão executadas pelo Gabinete do Diretor Geral, na forma prevista em Lei e em articulação com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

§ 3º - As atividades de Ouvidoria serão exercidas por 01 (um) ouvidor e 01 (um) suplente, designados e diretamente vinculados ao Diretor Geral, na forma prevista em legislação específica, e em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, da estrutura da SECOM.

§ 4º - As atividades de Controle Interno serão desenvolvidas de forma integrada e em articulação sistêmica com a Auditoria Geral do Estado - AGE e exercida por um servidor designado pelo Diretor Geral do INEMA.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 7º** - Ao Conselho de Administração, que tem por finalidade o acompanhamento, controle e avaliação das ações executadas pelo INEMA, compete:

I - aprovar e avaliar o cumprimento das diretrizes e políticas do INEMA, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintéticos e analíticos, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, alienação, gravame e atualização de bens imóveis do INEMA, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do INEMA;

V - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades do INEMA, com vistas à verificação de resultados;

VI - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamentos;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor Geral.

§ 1º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III e VI, deste artigo serão submetidas, na forma da Lei, à decisão final do Governador do Estado.

§ 2º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos *ad referendum* do Plenário, que deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

§ 3º - O Regimento do Conselho de Administração, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

##### Seção II Da Diretoria Geral - DG

**Art. 8º** - À Diretoria Geral - DG compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao INEMA, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

II - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades do INEMA;

III - formular e implementar as políticas e diretrizes básicas do INEMA, a programação anual de suas atividades e fixar suas prioridades;

IV - promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados às atividades do INEMA;

V - articular-se com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade do INEMA;

VI - promover e coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual e suas alterações, assim como as solicitações de créditos adicionais, submetendo-as ao Conselho de Administração;

VII - coordenar a elaboração das propostas de Regimento, bem como alterações de seus dispositivos;

VIII - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - providenciar a elaboração, na forma e nos prazos definidos na legislação específica, da prestação de contas, dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, e dos relatórios de atividades do INEMA, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

X - encaminhar ao Secretário do Meio Ambiente, relatórios periódicos, ou quando solicitado, referentes às atividades do INEMA;

XI - exercer outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade do INEMA.

**Art. 9º** - Ao Gabinete do Diretor Geral - GAB, que tem por finalidade prestar assistência ao Diretor Geral em suas tarefas técnicas e administrativas, compete:

I - coordenar a representação social e política do Diretor Geral;

II - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Diretor Geral;

III - coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse do INEMA;

IV - prestar assistência ao Diretor Geral na coordenação das unidades que integram a estrutura do INEMA;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e atividades desenvolvidas pela autarquia;

VI - coordenar os processos licitatórios da autarquia;

VII - coordenar as atividades de comunicação social, relativas às realizações da autarquia;

VIII - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, sugestões e outras manifestações, referentes aos procedimentos e ações do INEMA;

IX - elaborar e publicar documentos, portarias e outros atos autorizativos, relacionados às atividades de controle florestal, fiscalização e licenciamento ambiental de competência do INEMA;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

**Art. 10** - À Procuradoria Jurídica - PROJUR, que tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico ao INEMA, mediante a vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado - PGE e, de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações do Estado, compete:

I - representar o INEMA nas causas em que esta figurar como autora, ré, assistente ou interveniente, podendo, quando autorizada pelo Conselho de Administração, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ouvida, previamente, a PGE;

II - promover a expropriação judicial ou amigável, quando lhe for expressamente cometida, de bens declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;

III - coligir elementos de fato e de direito e elaborar, em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança, pelo dirigente ou outro agente público da autarquia, que figure como autoridade coatora;

IV - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança e em medidas cautelares, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

V - interpor e contra-arrazoar recursos nos processos de interesse do INEMA, acompanhando-os na instância superior;

VI - sugerir à PGE, conforme o caso, o ajuizamento de ação direta ou a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

VII - propor ao Diretor Geral que declare a nulidade de atos administrativos internos;

VIII - promover ação civil pública, na forma e para os fins previstos em Lei;

IX - oficiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis e imóveis do INEMA;

X - solicitar a qualquer órgão ou entidade do Estado documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XI - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral da autarquia;

XII - sugerir ao Diretor Geral providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes.

**Art. 11** - À Coordenação de Ações Estratégicas - COAES, que tem por finalidade promover ações integradas e otimizadas de gestão organizacional, gestão de pessoas e planejamento, voltadas à promoção do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, em articulação com as demais unidades do INEMA, compete:

I - estabelecer estratégias de fortalecimento institucional, prestando assessoramento na definição de prioridades programáticas e nos processos de tomada de decisões estratégicas;

II - coordenar a elaboração das propostas do INEMA para o Plano Plurianual e Orçamento Anual do Estado e acompanhar a sua execução;

III - promover e coordenar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação do INEMA, bem como sua implementação, acompanhamento e revisões periódicas;



IV - realizar o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações do INEMA, adequando-os às diretrizes governamentais;

V - coordenar e avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ do INEMA, assegurando que os processos sejam estabelecidos, implantados e mantidos, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade;

VI - elaborar, controlar e revisar os documentos pertinentes ao SGQ, como macrofluxos, manuais, normas, procedimentos e formulários, visando assegurar a operacionalidade das atividades e padronização dos documentos do INEMA;

VII - elaborar relatórios e acompanhar os indicadores de desempenho do INEMA;

VIII - planejar, coordenar, promover e acompanhar o desenvolvimento, formação, treinamento e especialização dos recursos humanos da autarquia;

IX - planejar, coordenar e promover ações de valorização e integração dos servidores do INEMA, buscando melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e das relações humanas;

X - coordenar e controlar as atividades de instrutoria interna dentro do INEMA, em parceria com a Secretaria da Administração - SAEB;

XI - promover ações e eventos compatíveis com programas ou projetos voltados para a preservação e utilização racional dos recursos naturais;

XII - participar do planejamento de datas temáticas e comemorativas do meio ambiente e recursos hídricos, bem como de festas populares em que o INEMA esteja envolvido;

XIII - elaborar normas técnicas relacionadas às competências do INEMA, em articulação com as diretorias técnicas.

**Art. 12** - À Coordenação de Atendimento Ambiental - ATEND, que tem por finalidade executar a triagem técnica e administrativa de documentos, formar, exercer o acompanhamento, controle e guarda de processos, bem como realizar o controle e a expedição de correspondências destinadas ao INEMA ou geradas por este, compete:

I - realizar o atendimento e orientação ao público interno e externo;

II - constituir processos destinados ao INEMA, ou gerados por este, em meio físico ou digital, analisando previamente suas condições de admissibilidade;

III - executar a triagem técnica e administrativa de documentos destinados ao INEMA ou gerados por este, direcionando-os as respectivas unidades;

IV - realizar o controle, a recepção, a distribuição e a expedição de correspondências destinadas ao INEMA, ou geradas por esta;

V - exercer o controle e a guarda dos processos e documentos do INEMA.

**Art. 13** - À Coordenação de Interação Social - CODIS, que tem por finalidade coordenar, gerir e executar, de forma descentralizada e participativa, as ações relativas à implementação e funcionamento dos Conselhos Gestores das unidades de conservação, dos Comitês da Bacia Hidrográfica e das Audiências Públicas, compete:

I - coordenar, gerir e executar as ações relativas à implementação e funcionamento dos Conselhos Gestores das unidades de conservação e dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

II - coordenar, gerir e executar as ações relativas à realização e funcionamento das Audiências Públicas;

III - acompanhar e participar de programas e ações sociais desenvolvidas pelo INEMA.

**Art. 14** - À Coordenação de Gestão Descentralizada - COGED, que tem por finalidade promover a articulação, a gestão e a integração das Unidades Regionais - URs, bem como apoiar a desconcentração e descentralização da gestão ambiental do Estado, compete:

I - analisar tecnicamente os processos de licenciamento ambiental e demais atos autorizativos, nas respectivas áreas de atuação das URs, previamente à decisão da Diretoria Geral, respeitada as competências da Diretoria de Regulação e da Diretoria da Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

II - coordenar e promover a articulação, a gestão e a integração das URs;

III - apoiar a desconcentração e descentralização da gestão ambiental do Estado;

IV - promover a interlocução das URs com as Diretorias e Coordenações do INEMA.

**§ 1º** - As URs são unidades de desconcentração da gestão das atividades da autarquia que têm por finalidade executar a Política Estadual do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e a Política Estadual de Recursos Hídricos, nas suas respectivas regiões, através do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, além de prestar apoio aos municípios no desenvolvimento da gestão ambiental local, em articulação com a SEMA.

**§ 2º** - As URs seguirão as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Diretoria Geral e das respectivas Diretorias Técnicas, inclusive quanto às atividades de regulação, fiscalização e monitoramento e procedimentos na formação dos processos.

**§ 3º** - Compete às URs:

I - proceder à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, bem como elaborar minutas de licenças ambientais de empreendimentos e atividades enquadrados como pequeno e médio porte, nas suas respectivas regiões, previamente à decisão da Diretoria Geral, na forma da legislação;

II - lavrar os Autos de Infração, na forma da legislação.

**Art. 15** - À Diretoria de Regulação - DIRRE, que tem por finalidade planejar, organizar e coordenar as ações necessárias para emissão das licenças ambientais, das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dos demais atos autorizativos de meio ambiente e de recursos hídricos, na forma da Lei, compete:

I - por meio da Coordenação de Mineração - COMIN:

a) analisar estudos, realizar inspeções e emitir pareceres técnicos, com vistas ao licenciamento ambiental de projetos e atividades correlacionados;

b) realizar inspeções, emitir pareceres técnicos, relatórios e demais documentos para subsidiar a aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência e de acordo com a legislação pertinente;

c) elaborar, em articulação com a Coordenação de Ações Estratégicas, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação;

II - por meio da Coordenação de Agrossilvipastoril - COASP:

a) controlar a regularidade do transporte, movimentação, utilização, consumo, estoque ou armazenamento dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa, com o devido cumprimento da reposição florestal, quando couber, por meio do Documento de Origem Florestal - DOF ou outro mecanismo similar instituído pelo Estado;

b) coordenar as ações relativas à gestão do DOF no Estado;

III - por meio da Coordenação de Fauna e Aquicultura - COFAQ: coordenar as ações relativas à gestão do Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passeriformes - SISPASS e do Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SISFAUNA no Estado.

**§ 1º** - As competências descritas na Coordenação de Mineração - COMIN serão desempenhadas também pelas Coordenações de Agrossilvipastoril - COASP, de Indústrias - COIND, de Infraestrutura e Energia - COINE, de Turismo e Urbanismo - COTUR, de Empreendimento de Interesse Social - COINS e de Fauna e Aquicultura - COFAQ, integrantes da DIRRE, nas suas respectivas áreas de atuação.

**§ 2º** - A competência para a lavratura de Auto de Infração é da DIRRE, da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DIFIM e das URs, nas suas respectivas áreas de atuação.

**§ 3º** - A competência para analisar tecnicamente os processos de licenciamento ambiental e demais atos, previamente à decisão da Diretoria Geral é da Coordenação de Gestão Descentralizada, das URs e da DIRRE, nas suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 16** - À Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DIFIM, que tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como coordenar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental e de recursos hídricos, compete:

I - por meio da Coordenação de Fiscalização Emergencial e Atendimento à Denúncia - COADE:

a) planejar e executar as ações de fiscalização ambiental, no âmbito do Estado;

b) coordenar os plantões de atendimento às emergências ambientais, acompanhando e avaliando a execução das medidas corretivas;

c) avaliar e atender as denúncias ambientais, adotando as medidas de controle pertinentes;

d) atender às solicitações do Ministério Público, Polícias Estadual e Federal e do Poder Judiciário, em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

e) elaborar, em articulação com a COAES, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação;

II - por meio da Coordenação de Fiscalização Preventiva e de Condicionantes - COFIS:

a) planejar e executar as ações de fiscalização preventiva e de condicionantes das licenças ambientais e Termos de Compromisso, no âmbito do Estado;

b) coordenar as operações planejadas nas ações demandadas pela DG e pela DIFIM, contando com o apoio logístico das URs mais próximas ao local da ocorrência;

c) realizar inspeções, analisar processos e emitir pareceres técnicos, com vistas à renovação das licenças;

### III - por meio da Coordenação de Gestão de Cadastros de Fiscalização - COGEC:

a) organizar, coordenar e gerir o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD, o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CERH, o Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica Perfuradora de Poços e demais cadastros estaduais relacionados às informações ambientais e de recursos hídricos;

b) cadastrar pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de Perfuradores de Poços do Estado;

### IV - por meio da Coordenação de Monitoramento de Recursos Ambientais e Hídricos - COMON:

a) prover o suporte técnico necessário ao desenvolvimento de estudos para diagnóstico e monitoramento dos recursos ambientais e hídricos do Estado;

b) gerenciar as informações do banco de dados geoespacial, visando subsidiar as ações de planejamento, controle ambiental e gestão dos recursos ambientais e hídricos;

c) analisar estudos, realizar inspeções e emitir pareceres técnicos, com vistas a garantir a observância das normas e padrões ambientais;

d) elaborar, em articulação com a COAES, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação;

e) coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades das redes de monitoramento ambiental, climatológico e de recursos hídricos do Estado;

f) elaborar estudos e projetos referentes à gestão da rede de monitoramento ambiental, climatológica e dos recursos hídricos do Estado;

g) promover o intercâmbio e o estabelecimento de convênios com organismos executores de operação e monitoramento de redes ambientais, de recursos hídricos e climatológica;

h) programar e promover a divulgação de informações atualizadas referentes à disponibilidade e qualidade dos recursos ambientais e hídricos do Estado;

i) promover estudos e pesquisas referentes às áreas de monitoramento ambiental, clima, hidrometeorologia e hidrogeologia;

j) elaborar prognósticos climatológicos das diversas regiões do Estado, boletins hidrometeorológicos especiais e o monitoramento climático e de precipitação;

k) proceder análises técnicas nas áreas de monitoramento ambiental, climatológico e de recursos hídricos;

l) elaborar, apoiar e participar de estudos de qualidade de água para enquadramento dos recursos hídricos;

m) apoiar as atividades do INEMA que utilizem dados hidrometeorológicos, sedimentométricos, climatológico, de qualidade de água ou qualquer dado relativo ao monitoramento ambiental;

n) promover e implementar a operação integrada das redes de monitoramento ambiental, climatológico e de recursos hídricos do Estado.

**Parágrafo único** - A competência para a lavratura de Auto de Infração é da DIRRE, da DIFIM e das URs, nas suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 17** - À Diretoria de Águas - DIRAG, que tem por finalidade implementar os planos de recursos hídricos, bem como promover estudos, implementar e avaliar medidas, ações, programas e projetos, visando assegurar o gerenciamento do uso, a qualidade e conservação dos recursos hídricos e o atendimento da demanda e da oferta hídrica estadual, compete:

### I - por meio da Coordenação de Planejamento de Recursos Hídricos - CORHI:

a) participar da elaboração e atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, bem como promover a sua implementação;

b) apoiar a elaboração e atualização dos Planos de Bacias Hidrográficas pelas agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, ou fazê-los, na ausência destas, submetendo-os à aprovação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, e acompanhar a implementação de suas metas;

c) acompanhar a implementação das metas progressivas e obrigatórias de enquadramento dos corpos de água em classe, segundo seus usos preponderantes, propostas pelas agências de águas aos Comitês de Bacias Hidrográficas e aprovadas pelo Conselho

Estadual de Recursos Hídricos - CONERH ou, na ausência destas, propor diretamente aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas os enquadramentos referidos, para encaminhamento e aprovação do CONERH;

d) propor, elaborar, coordenar, inspecionar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais unidades responsáveis do INEMA, estudos, ações, programas e projetos, destinados à garantia da oferta hídrica, bem como a implementação de planejamentos setoriais com interferência direta sobre a gestão dos recursos hídricos estaduais;

e) realizar inspeções, emitir pareceres técnicos, relatórios e demais documentos para subsidiar a aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência e de acordo com a legislação pertinente;

f) elaborar, em articulação com a COAES, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação;

### II - por meio da Coordenação de Cobrança do Uso da Água - COCAG:

a) apoiar, técnica e operacionalmente, a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado;

b) apoiar tecnicamente os Comitês de Bacias Hidrográficas na definição de critérios, mecanismos e valores referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

c) dar suporte técnico e operacional ao CONERH e às Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas nas questões relacionadas com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) calcular a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual para a correspondente Bacia Hidrográfica, com base nos mecanismos e valores definidos por Resolução do CONERH;

e) fornecer à unidade competente do INEMA os dados necessários para emissão de boletos e ofícios aos usuários de recursos hídricos;

f) manter registros que permitam identificar as receitas nas unidades de gestão hidrográfica em que foram geradas, na forma da legislação;

g) disponibilizar o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, por meio da página eletrônica do INEMA, de publicações e do atendimento às dúvidas e questionamentos que lhe forem endereçados;

h) elaborar, atualizar e manter o banco de dados sobre a arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado;

i) constituir a comissão de avaliação dos contratos de gestão firmados pelo INEMA com entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas, acompanhando e fiscalizando a sua execução, bem como avaliar, periodicamente, os resultados alcançados em função dos indicadores de desempenho acordados, dos relatórios gerenciais apresentados e das prestações de contas correspondente ao exercício financeiro, encaminhando relatório conclusivo sobre os mesmos à SEMA, ao CONERH e ao respectivo ou aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

j) elaborar os cadastros de usuários de recursos hídricos, das organizações civis de recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica, e acompanhar a atualização dos mesmos, a ser executada pelas Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, ou proceder diretamente a sua atualização, na ausência destas, na forma da legislação específica;

k) executar, na ausência de Agências de Bacias Hidrográficas, as competências conferidas àquelas, na forma da legislação específica;

l) elaborar, em articulação com a COAES, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação;

### III - por meio da Coordenação de Segurança de Barragem - COSEB:

a) realizar, em conjunto com as demais unidades responsáveis do INEMA, a fiscalização da segurança de barragens licenciadas para fins de disposição de resíduos industriais e das barragens outorgadas para fins de acumulação de água, exceto aquelas destinadas ao aproveitamento hidrelétrico;

b) exigir dos empreendedores a elaboração do Plano de Segurança da Barragem - PSB, de acordo com regulamentação do INEMA;

c) aprovar o Relatório das Ações e o cronograma para implantação do PSB;

d) exigir o cumprimento por parte do empreendedor das recomendações contidas nos Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica de Segurança, de acordo com regulamentação do INEMA;

e) subsidiar a Agência Nacional de Águas - ANA na elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens, fornecendo informações relativas às barragens sob jurisdição do INEMA;

f) implementar e manter cadastro das barragens sob a jurisdição do Estado,



em conjunto com as demais unidades responsáveis do INEMA, incorporando ao SEIA e ao Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragem - SNISB;

g) exigir do empreendedor o cadastramento e atualização das informações relativas a barragens no Cadastro Estadual e no SNISB;

h) divulgar as informações de cotas e volumes, bem como das características químicas e físicas dos fluidos armazenados nos reservatórios a serem monitorados pelos empreendedores;

i) coordenar a implementação do Sistema de Classificação de Barragens e classificar as barragens por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

j) realizar inspeções e elaborar, em articulação com a COAES, normas técnicas pertinentes à sua área de atuação.

**Art. 18** - À Diretoria de Biodiversidade - DIBIO, que tem por finalidade coordenar a gestão florestal e do patrimônio genético, bem como a execução de programas e projetos de proteção e restauração de ecossistema, compete:

I - por meio da Coordenação de Conservação da Biodiversidade - COBIO:

a) executar as atividades relativas à conservação da flora e fauna silvestre;

b) propor, orientar e incentivar a execução de atividades relativas à preservação e à conservação da flora e fauna silvestre, especialmente em relação a espécies raras e ameaçadas de extinção;

c) identificar e monitorar a ocorrência de espécies exóticas invasoras que ameacem ecossistemas ou habitats naturais no território do Estado, bem como propor ações de manejo;

d) participar do processo de mapeamento e proteção das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade no Estado, realizando sua revisão e publicação periódica;

e) participar da elaboração das listas oficiais das espécies da fauna e flora ameaçada de extinção no Estado, realizando sua revisão e publicação periódica;

f) propor normas e modelos para a conservação e o manejo da flora e fauna silvestre;

g) avaliar projetos, executar ou acompanhar projetos de manejo e conservação da flora e fauna silvestre nativa *in-situ*;

h) realizar estudos sobre a conservação da flora e fauna silvestre nativa;

i) coordenar o cadastro estadual das Áreas de Solturas de Animais Silvestres - ASAS;

j) avaliar e acompanhar projetos de soltura e monitoramento de animais silvestres nativos;

II - por meio da Coordenação de Desenvolvimento Florestal - CODEF:

a) executar ações relativas à expansão florestal e conservação da biodiversidade;

b) coordenar e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de conservação e restauração florestal, prioritariamente em áreas legalmente protegidas, visando ao restabelecimento de processos ecológicos, bem como ao incremento da conectividade da paisagem;

c) avaliar projetos e acompanhar ações que favoreçam a recuperação de áreas degradadas;

d) fomentar a produção de mudas e sementes nativas, visando a restauração de ecossistemas e à conservação da biodiversidade;

e) avaliar projetos e acompanhar o desenvolvimento das atividades de manejo florestal sustentável;

f) avaliar projetos e acompanhar ações que favoreçam a produção florestal madeireira para fins econômicos;

g) apoiar o desenvolvimento de silvicultura com espécies nativas em cooperação com os setores públicos e privados;

h) participar da elaboração e revisão do Inventário Florestal do Estado;

III - por meio da Coordenação do Parque Zoobotânico - COPAZ:

a) promover e estimular ações de contemplação da vida selvagem e desenvolver ações interativas para os visitantes do Parque Zoobotânico;

b) desenvolver atividades de Educação Ambiental específicas e correlacionadas aos objetivos e temas da fauna e flora silvestre, observando as orientações da SEMA;

c) desenvolver gestão do banco de genéticos *ex-situ*, operando com gametas da fauna e da flora silvestre;

d) executar a preservação *in-situ* de espécies silvestres, disponibilizando e mantendo unidades técnicas avançadas em áreas estratégicas no Estado;

e) fazer a gestão dos Centros de Triagem de Animais Silvestres Estaduais - CETAS;

IV - por meio da Coordenação de Fomento Socioambiental - COSAM:

a) executar ações relativas ao fomento de atividades sustentáveis;

b) fomentar o desenvolvimento de sistemas agroflorestais com prioridade para espécies vegetais nativas, visando à geração de renda;

c) incentivar a produção e o uso sustentável de produtos florestais não madeireiros;

d) apoiar ações que favoreçam a produção florestal madeireira para autosuprimento da propriedade;

e) fomentar o desenvolvimento de alternativas produtivas da cadeia da sociobiodiversidade;

f) executar ações de educação ambiental para povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, de acordo com o Programa de Educação Ambiental - PEA-BA;

g) acompanhar, em articulação com outros órgãos competentes, as atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

h) divulgar, para povos e comunidades tradicionais, as políticas relacionadas a acesso ao patrimônio genético e repartição de benefícios.

**Art. 19** - À Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC, que tem por finalidade coordenar as ações relacionadas com a criação, a implantação e a gestão das unidades de conservação, em consonância com o SEUC, bem como elaborar e implementar os Planos de Manejo, compete:

I - por meio da Coordenação de Planejamento de Áreas Protegidas - COPLAN:

a) realizar o planejamento de ações integradas, apoiando sua implementação, nos Mosaicos, Corredores Ecológicos, Reservas da Biosfera e Sítios Naturais do Patrimônio Mundial que envolvam unidades de conservação estaduais;

b) contribuir para os estudos de identificação de áreas prioritárias para conservação ambiental no Estado;

c) propor a criação, ampliação e revisão de limites ou categoria das unidades de conservação;

d) opinar sobre a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, bem como apoiar a gestão destas unidades de conservação e promover a sua integração ao Sistema SEUC;

e) contribuir para a elaboração e revisões do Plano Estadual de Unidades de Conservação - PEUC, bem como do Zoneamento Ambiental do Estado e dos demais planos integradores da área ambiental, em especial do Plano Estadual de Meio Ambiente, do Plano Estadual de Mudanças Climáticas e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

f) orientar o planejamento e a implementação das ações do PEUC nas unidades de conservação, no âmbito de atuação da DIRUC;

g) coordenar a elaboração e atualização dos planos de manejo das unidades de conservação;

h) promover o desenvolvimento de projetos socioambientais nas unidades de conservação, com vistas à melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes nas mesmas e no seu entorno;

i) apoiar a elaboração de editais de fomento a projetos socioambientais nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

j) supervisionar e monitorar a execução dos projetos socioambientais em unidades de conservação e seu entorno;

II - por meio da Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação - COGES:

a) coordenar a gestão das unidades de conservação e implementar as ações previstas nos planos de manejo respectivos;

b) prestar suporte técnico aos Conselhos Gestores e aos seus grupos de trabalho ou câmaras técnicas na discussão dos temas relevantes à gestão das unidades de conservação, no encaminhamento de demandas e documentos técnicos, no apoio à capacitação de seus membros, bem como na implementação dos respectivos planos de manejo;

c) realizar ações de Educação Ambiental, considerando as práticas de desenvolvimento sustentável;

d) acompanhar o monitoramento das condicionantes ambientais relacionados diretamente às unidades de conservação, realizado pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DIFIM;

e) participar da elaboração e execução do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais nas unidades de conservação;

f) acompanhar e apoiar a execução das ações referentes à fiscalização, ao monitoramento e às emergências ambientais em unidades de conservação, em articulação com a DIFIM;

g) apoiar:

1. a restauração de ecossistemas nas unidades de conservação, com vistas à manutenção de processos ecológicos, à proteção dos recursos naturais associados, bem como à manutenção de práticas sustentáveis de manejo da natureza por parte de povos e comunidades tradicionais;

2. a reintrodução de espécies em unidades de conservação, visando à manutenção do fluxo gênico;

3. o controle e a erradicação de espécies exóticas e invasoras que comprometam a integridade da biodiversidade em unidades de conservação;

4. a DIBIO na elaboração e implementação de estratégias de conservação da biodiversidade *in-situ* nas unidades de conservação;

h) coordenar, ordenar e promover a visitação nas unidades de conservação;

i) contribuir na elaboração do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, alimentando-o e atualizando-o com as informações específicas relacionadas às unidades de conservação;

j) opinar sobre pedidos de autorização para estudos e pesquisas científicas em unidades de conservação, implementando, alimentando e atualizando banco de dados de informações técnico-científicas, a serem disponibilizadas para a sociedade, bem como sobre pedidos de autorização para exploração da imagem das unidades de conservação.

**Art. 20** - À Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, que tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade, e de arrecadação, compete:

I - por meio da Coordenação Administrativa - CORAD:

a) elaborar e coordenar os processos de aquisição de materiais, de bens patrimoniais, de prestação de serviços e movimentação logística, de acordo com a legislação em vigor;

b) receber, conferir e guardar o material adquirido, observando as normas de estocagem, segurança e preservação;

c) atender as requisições de material oriundas das diversas unidades administrativas, bem como controlar a entrega dos mesmos;

d) promover a execução e supervisionar os serviços de vigilância, portaria, zeladoria, telefonia, higienização, copa, jardinagem, mecanografia e reprografia;

e) promover o cadastramento e tombamento de bens móveis e imóveis, bem como o controle de sua utilização;

f) orientar e acompanhar a realização dos inventários periódicos dos bens patrimoniais, bem como do seu tombamento;

g) promover a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos em instalações e equipamentos;

h) programar, fiscalizar e controlar a utilização, movimentação e o recolhimento dos veículos;

i) promover a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, bem como o controle do consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios dos veículos;

II - por meio da Coordenação de Finanças - COFIN:

a) acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do INEMA;

b) acompanhar e controlar os recursos provenientes de convênios, de

acordos, contratos e outros ajustes celebrados;

c) efetuar a escrituração contábil, procedendo aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária anual;

d) elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas;

e) elaborar relatório de prestação de contas, para análise e aprovação do Conselho de Administração;

f) elaborar fluxo de caixa das obrigações financeiras, controlando os prazos de vencimento e a guarda da documentação comprobatória;

g) preparar e controlar processos de pagamentos;

h) controlar a concessão de diárias e de adiantamentos, seus prazos e planos de utilização e comprovação;

III - por meio da Coordenação de Orçamento Público - COORP:

a) coordenar a elaboração das propostas para o Plano Plurianual e orçamento anual e acompanhar a sua execução;

b) adequar os programas, projetos e atividades do INEMA às diretrizes e prioridades estabelecidas nas políticas governamentais;

IV - por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC:

a) analisar previamente os textos de editais de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a execução financeira dos convênios, contratos, protocolos e acordos;

c) acompanhar a publicação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios;

d) encaminhar a análise final dos documentos dos atos relativos aos procedimentos licitatórios;

V - por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC:

a) coordenar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de tecnologia da informação;

b) avaliar os sistemas de informação computacional e propor suas atualizações, revisões e desativações, quando necessário;

c) acompanhar a formulação e a implementação de novos sistemas de informação computacional para atendimento às necessidades do INEMA;

d) propor e implementar procedimentos de utilização dos recursos de tecnologia da informação e da Governança de TI, proporcionando orientações normativas de Segurança da Informação;

e) planejar, monitorar e prestar suporte à infraestrutura de rede de comunicação e aos servidores de rede;

f) administrar as bases de dados e as informações institucionais do INEMA, inclusive o seu portal disponível na rede mundial, garantindo a manutenção dos recursos necessários para o seu pleno funcionamento;

g) coordenar, oferecer e disseminar produtos e serviços relativos a geotecnologias no sistema SEMA/INEMA;

h) elaborar e manter atualizado o acervo de mapas, cartogramas e cartas-imagens referentes ao meio ambiente e recursos hídricos do Estado, apoiando a criação e edição de material técnico e de divulgação do INEMA;

i) representar o sistema SEMA/INEMA na Comissão Estadual de Cartografia e Geoinformação - CECAR, órgão Colegiado da estrutura da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

VI - por meio da Coordenação de Recursos Humanos - CORHU:

a) executar a política de recursos humanos do INEMA, em conformidade com a diretrizes da SAEB;

b) administrar as atividades referentes ao plano de carreira dos servidores;

c) organizar e manter atualizado o quadro de lotação, bem como o registro de atos referentes à vida funcional, movimentação e o cadastro dos servidores do INEMA, observando o cumprimento da legislação pertinente;

d) proceder ao exame e informações de todos os processos referentes aos



direitos e deveres, às vantagens e responsabilidades dos servidores;

e) programar, orientar e coordenar as providências relativas ao pagamento de pessoal, bem como ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

f) propor normas e instruções relativas à área de pessoal, com observância da legislação pertinente;

g) promover a capacitação, seleção e avaliação de pessoal, com observância da legislação em vigor;

h) coordenar, controlar e avaliar os programas de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior.

**Art. 21** - As unidades referidas neste capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade do INEMA.

#### **CAPÍTULO V** **ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 22** - Aos titulares de cargos em comissão, além do desempenho das atividades dos sistemas estaduais definidas em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir indicadas:

##### **I - Diretor Geral:**

a) representar o INEMA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes, e outros instrumentos legais, em observância a legislação vigente;

b) dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do INEMA;

c) convocar o Conselho de Administração, submetendo-lhe as matérias de competência deste, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões;

d) fiscalizar o cumprimento dos termos do Contrato de Gestão firmado com a SEMA;

e) remeter ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas do INEMA, referente ao exercício anterior;

f) encaminhar ao Secretário do Meio Ambiente e ao Conselho de Administração, relatórios e balancetes mensais das atividades do INEMA;

g) encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios anuais das atividades do INEMA;

h) autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com assinatura conjunta do titular da DIRAF;

i) assinar e endossar, em conjunto com o titular da DIRAF, cheques, ordens bancárias e outros documentos de pagamento;

j) constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observada a legislação específica;

k) praticar atos de gestão de recursos humanos, nomear, exonerar, contratar, rescindir, promover e praticar atos correlatos, nos termos da legislação em vigor;

l) promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades do INEMA, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

m) apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária do INEMA e suas alterações;

n) expedir os atos administrativos de competência do INEMA;

##### **II - Chefe de Gabinete:**

a) prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor Geral;

b) organizar, preparar e encaminhar o expediente e os despachos do Diretor Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse;

c) coordenar a elaboração dos relatórios de atividades do INEMA;

d) transmitir às demais unidades as determinações, ordens e instruções do Diretor Geral, cumprindo-as e fazendo cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo INEMA;

e) assistir ao Diretor Geral em sua representação e contato com o público e organismos do Governo;

f) exercer encargos especiais que lhe venham a ser cometidos pelo Diretor Geral;

##### **III - Diretor:**

a) planejar, dirigir e avaliar o desempenho, bem como coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência;

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo INEMA;

c) propor ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

e) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

f) elaborar e encaminhar ao Diretor Geral, relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade;

g) assistir o Diretor Geral na formulação de planos, programas e projetos e no estabelecimento de diretrizes, visando à definição de prioridades para a execução da política ambiental do Estado;

h) elaborar o Plano de Ação da respectiva Diretoria, definindo metas conforme as diretrizes do Plano Plurianual - PPA;

i) assessorar diretamente o Diretor Geral em assuntos relativos ao INEMA, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;

j) exercer outras atribuições que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral da autarquia;

##### **IV - Assessor Especial:**

a) assessorar diretamente o Diretor Geral em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;

b) promover a articulação do Diretor Geral com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;

c) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções do INEMA;

d) assessorar as unidades do INEMA em assuntos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;

e) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral;

##### **V - Procurador Chefe:**

a) planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica;

b) estudar, opinar e informar sobre os assuntos que envolvam matéria jurídica;

c) assessorar na elaboração de contratos, convênios e outros ajustes;

d) manter catalogados e ordenados os pronunciamentos da Procuradoria Jurídica;

e) encaminhar relatórios periódicos das atividades sob a sua responsabilidade;

f) propor ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento e eficiência das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica;

##### **VI - Coordenador I:**

a) coordenar, controlar e supervisionar a execução de projetos e atividades, compreendidos na área de sua competência;

b) propor ao superior imediato medidas ou procedimentos que propiciem maior eficiência e aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem desenvolvidas pelas respectivas unidades;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho;

d) assistir o superior imediato em assuntos atinentes à sua unidade;

e) reunir-se sistematicamente com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução;

f) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades de sua unidade;

VII - Coordenador Técnico e Coordenador II:

a) programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade;

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo INEMA;

c) propor ao superior imediato medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento do programa, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;

e) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da unidade sob sua responsabilidade;

f) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho;

g) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho.

**Art. 23** - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 24** - Ao Assessor de Comunicação Social I cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social do INEMA, em estreita articulação com o órgão competente.

**Art. 25** - Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 26** - Ao Coordenador III e IV cabe executar projetos e atividades designados pela unidade de sua vinculação.

**Art. 27** - Ao Secretário Administrativo I cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência e coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 28** - Os ocupantes de cargos em comissão do INEMA, referidos neste Capítulo, exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

#### CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 29** - As substituições dos titulares de cargos em comissão do INEMA, nas suas faltas e impedimentos eventuais, serão feitas da seguinte forma:

I - o Diretor Geral, pelo Chefe de Gabinete;

II - o Chefe de Gabinete, por um Diretor designado pelo Diretor Geral;

III - o Procurador Chefe, por um Procurador Jurídico;

IV - o Diretor, por um Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado e, em casos específicos, pelo Coordenador Técnico ou Coordenador II;

V - o Assessor Especial, por um Coordenador I ou servidor que seja designado;

VI - o Coordenador I, por um Coordenador Técnico, Coordenador II ou servidor que lhe sejam diretamente subordinados;

VII - o Coordenador Técnico, por um Coordenador II ou servidor que lhe sejam diretamente subordinados;

VIII - o Coordenador II, por um servidor que lhe seja diretamente subordinado;

IX - o Assessor Técnico, por um servidor que seja designado;

X - Assessor de Comunicação Social I, por um servidor que seja designado.

**§ 1º** - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Diretor Geral para os casos de substituição de que trata este artigo.

**§ 2º** - Os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário, em suas faltas e impedimentos, serão designados por ato do Diretor Geral.

**§ 3º** - Em caso de ausências e impedimentos eventuais por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado.

#### CAPÍTULO VII DO PESSOAL

**Art. 30** - O regime jurídico do pessoal do INEMA é o estabelecido para o serviço público estadual.

**Parágrafo único** - A admissão de servidores do quadro de provimento efetivo do INEMA se dará mediante concurso público.

**Art. 31** - O Estado poderá colocar à disposição do INEMA servidores públicos do seu quadro para auxiliar no desempenho de programas ou projetos específicos.

**Art. 32** - O INEMA poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

**Art. 33** - O servidor do INEMA poderá ser posto à disposição de outro órgão ou entidade, de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 34** - Os cargos em comissão do INEMA são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

#### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 35** - Constituem patrimônio do INEMA, os bens móveis e imóveis, valores, rendas e direitos outrora pertencentes aos extintos Instituto do Meio Ambiente - IMA e Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ, ou que venham a ser adjudicados ou transferidos.

**§ 1º** - Os bens, direitos e valores do INEMA serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da DG, a utilização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de suas finalidades.

**§ 2º** - Em caso de extinção do INEMA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

**Art. 36** - Constituem receitas do INEMA:

I - os créditos orçamentários que forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado;

II - os recursos correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) dos valores das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente, a serem repassados pelo Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA;

III - os valores correspondentes às multas administrativas por descumprimento da legislação estadual de recursos hídricos;

IV - os valores da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, incidente sobre as atividades utilizadoras de recursos naturais e atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, prevista no art. 3º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009;

V - os recursos correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) dos previstos no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, referentes às compensações financeiras previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, a serem repassados pelo FERFA;

VI - os recursos correspondentes a 20% (vinte por cento) da cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios;

VII - os valores provenientes da remuneração pela análise dos processos de licenciamento ambiental e pela prestação de serviços;

VIII - os valores provenientes da cobrança de emolumentos administrativos para expedição das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

IX - os valores correspondente às multas aplicadas pelo descumprimento de Termo de Compromisso celebrado pela autarquia;

X - os valores provenientes da venda de publicações ou outros materiais educativos e técnicos produzidos pela autarquia;

XI - os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, organismos ou empresas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XII - as doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades.

**§ 1º** - Será destinado a projetos de melhoria ambiental o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor resultante do recurso previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Fica mantida a destinação de 80% (oitenta por cento) dos recursos previstos no inciso VI do *caput* deste artigo para o órgão responsável pela administração, operação e manutenção do reservatório.

**Art. 37** - A administração financeira, patrimonial e de material do INEMA



obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis e aos seguintes:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho de Administração, atendidos os prazos de sua elaboração;

III - durante o exercício financeiro, o Conselho de Administração poderá aprovar as propostas de aberturas de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

**Art. 38** - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas de administração financeira adotadas pelo Estado.

**Parágrafo único** - A prestação de contas do INEMA, relativa à administração dos bens e recursos obtidos, no exercício ou na gestão, será elaborada em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria, com o disposto em Lei, neste Regimento e demais normas legais aplicáveis, devendo, após exame e aprovação, ser encaminhada ao TCE, no prazo estipulado por Lei.

**Art. 39** - O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e a patrimonial do INEMA.

**Art. 40** - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração cuja execução exceda a um exercício financeiro deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - O Diretor Geral do INEMA poderá constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas, por meio de portaria interna, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares.

**Art. 42** - A participação no Conselho de Administração do INEMA não será remunerada, mas considerada serviço público relevante para todos os efeitos legais.

**Art. 43** - As URs serão estabelecidas por ato do Governador do Estado, definindo as suas áreas de abrangência e serão instaladas de acordo com as necessidades do INEMA, mediante portaria do Diretor Geral.

**Art. 44** - Os recursos do INEMA serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Estado, salvo disposição em contrário, expressa em contrato ou convênio.

**Art. 45** - O Diretor Geral será nomeado pelo Governador do Estado.

**Art. 46** - Os titulares dos cargos em comissão do INEMA serão nomeados e exonerados, bem como designados e dispensados mediante ato do seu Diretor Geral.

**Art. 47** - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do INEMA.

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>1. GABINETE DO DIRETOR GERAL</b>		
Diretor Geral	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	01
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
<b>2. PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	02
<b>3. COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
<b>4. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AMBIENTAL</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	02

<b>5. COORDENAÇÃO DE INTERAÇÃO SOCIAL</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Coordenador II	DAS-3	03
<b>6. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA</b>		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	11
Coordenador II	DAS-3	15
Coordenador III	DAI-4	09
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
<b>7. DIRETORIA DE REGULAÇÃO</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	07
Coordenador Técnico	DAS-2D	06
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	09
Coordenador III	DAI-4	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
<b>8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador II	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
<b>9. DIRETORIA DE ÁGUAS</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	03
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Coordenador II	DAS-3	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
<b>10. DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador II	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
<b>11. DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Coordenador II	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
<b>12. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	03
Assessor Técnico	DAS-3	03
Coordenador II	DAS-3	12
Coordenador III	DAI-4	10
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Coordenador IV	DAI-5	10
Secretário Administrativo I	DAI-5	03